



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1782

Em 19 / 07 / 2022

Débora

Juiz de Fora, 14 de julho de 2022

Ofício nº 1878/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4513/2022.

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4513/2022.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANZIONAMOS** a Lei nº **14.468** que "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para a beneficiária ARDAGH GLASS PACKAGING BRASIL LTDA, como forma de promover a atração de investimentos produtivos geradores de empregos, renda e receitas tributárias, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico local".

Atenciosamente,



Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo



LEI Nº 14.468 - de 11 de julho de 2022.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para a beneficiária ARDAGH GLASS PACKAGING BRASIL LTDA, como forma de promover a atração de investimentos produtivos geradores de empregos, renda e receitas tributárias, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico local.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4513/2022.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos relacionados ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) à empresa ARDAGH GLASS PACKAGING BRASIL LTDA, a ser instalada em área de especial interesse econômico - (ZEIE) do Município, localizada na estrada BR 040 - KM 773 - complemento 101 a 105, no Distrito Industrial II, em Juiz de Fora.

Art. 2º Os benefícios previstos estão inclusos em Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Juiz de Fora e a empresa ARDAGH GLASS PACKAGING BRASIL LTDA, contendo valor do investimento e número de empregos diretos e indiretos que serão gerados durante o período de produção da indústria.

Art. 3º Os incentivos fiscais a que se refere o art.1º, serão:

I - relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), isenção da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, por um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do início de suas atividades;

II - acerca do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), isenção da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total, no ato da aquisição da área destinada ao investimento;

III - no que tange ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

a) redução do valor de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), para a empresa contratada pela ARDAGH por administração, empreitada ou subempreitada, da obra de construção civil, hidráulica, elétrica e similares, sondagens, perfurações, poços, drenagens, irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de montagem de produtos;

b) redução do valor de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), para a empresa contratada pela ARDAGH, referente a todos os equipamentos previstos no item 7.02 da lista de serviços do art. 47 da Lei nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003, exceto o fornecimento de mercadorias e/ou serviços produzidas e/ou contratados com empresa domiciliada fora de Juiz de Fora;





c) redução do valor de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), para a empresa contratada pela ARDAGH, para o confrontamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, conforme item 7.19 da lista de serviços do art. 47 da Lei nº 10.630, de 2003, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei, deverão ser requeridos à Secretaria da Fazenda (SF), através da petição devidamente instruída com os documentos e condições em regulamento próprio.

Art. 5º Os benefícios previstos serão imediatamente revogados, caso o contribuinte beneficiário cesse suas atividades no Município durante o prazo do benefício ou deixe de observar quaisquer das condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º A Prefeita Municipal expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei, os atos necessários para a regulamentação da concessão do benefício fiscal e econômico previsto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 11 de julho de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2F3-ED40-10D6-327E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 11/07/2022 17:57:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 11/07/2022 19:06:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C2F3-ED40-10D6-327E>